Prefeitura Municipal de Abaeté

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: Dr. Guido

LEI Nº 949/83

Modifica o Art. 1º da Lei 816/78 de 13.09.78

A Câmara Municipal de Abaeté aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei Nº 816/78 de 13.09.78, passará a ter a seguinte Redação: Não será permitido o desmembramento de loteamentos aprovados pela Prefeitura a partir de 1.978, fixando, a partir desta data, para os futuros loteamentos uma frente mínima de 12 (doze) metros e área de 360 m^2 para cada lote.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETE, 16 de março de 1.983

Dr. Jurandir Guido de Sousa Cruz
PREFEITO MUNICIPAL DE ABAETÉ

Marta de Oliveira Assis
DIRETª DO DEPARTº DE ADMINISTRAÇÃO